



ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES

Artigo 1º - Natureza

As Delegações são extensões da Associação abrangidas pelo seu conceito unitário nacional, subordinadas aos Estatutos, e cuja actividade é desenvolvida no respeito pelo Plano de Actividades e Orçamento aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º - Âmbito

1. As Delegações incluem os associados que nelas se inscreverem, com um número não inferior a dez.
2. Cada associado apenas pode estar inscrito numa Delegação.

Artigo 3º - Atribuições

São atribuições das Delegações, designadamente:

- a) Organizar seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo e afins, relacionados com a Segurança e a Defesa;
- b) Apoiar iniciativas regionais de entidades públicas ou privadas relacionadas com a Segurança e a Defesa;
- c) Proporcionar o convívio e desenvolver a cooperação e o apoio entre os associados;

Artigo 4º - Órgãos e mandatos

1. São órgãos da Delegação a Assembleia Regional e a Direção Regional.
2. O mandato dos titulares dos órgãos das Delegações é de 3 anos.
3. Cada associado só pode ser eleito para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.

Artigo 5º - Assembleia Regional

1. A Assembleia Regional é constituída por todos os associados nela inscritos e no pleno gozo dos

seus direitos e reúne ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos considerados relevantes pela Direção Regional

2. A Mesa da Assembleia Regional é composta por um presidente e um secretário, designados por consenso no início de cada assembleia, competindo-lhe dirigir as reuniões e lavrar as respectivas actas.
3. Compete à Assembleia Regional eleger os membros da Direção Regional e aprovar as actividades a desenvolver.
4. A Assembleia Regional delibera por maioria dos presentes e funciona em primeira convocatória com metade dos seus membros; na falta de quórum, funciona trinta minutos depois com os membros presentes.
5. Na eleição da Direção Regional, os membros em funções não têm direito a voto.

Artigo 6º. – Direção Regional

1. A Direção Regional é constituída por um presidente e dois vogais e reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.
2. Compete à Direção Regional elaborar um plano de actividades e dirigir a Delegação.
3. Compete ao presidente da Direção Regional convocar a Assembleia Regional e, no caso de se tratar de assembleia eleitoral, enviar ao presidente da Direção da AACDN informação de quais os associados eleitos.

Artigo 7º. - Receitas

Constituem receitas geridas pelas Delegações o montante anual transferido pela Direção da Associação e os subsídios e donativos oriundos de entidades públicas e privadas.

Artigo 8º. – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão colmatadas pelas normas dos Estatutos da Associação.

Artigo 9º. – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.